



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 16/08/2021

DECRETO Nº 16.730, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI O RETORNO ÀS AULAS NO  
FORMATO PRESENCIAL NO ÂMBITO DAS  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA/ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 464/2021/GAB/SEME, Protocolizado sob o nº 552774, datado de 16 de agosto de 2021,

Considerando o ofício 746/2021/SMS/GAB - Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia/ES;

Considerando o Planejamento desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a aprovação do Calendário Escolar e da Programação do Retorno das Atividades Presenciais pela Comissão de Gestão Pró Educação e Saúde (CGESNV).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica definido o dia **23 de agosto de 2021**, para o retorno das aulas presenciais, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Venécia.

**Parágrafo único.** A programação de cada escola estará disponível aos pais na Unidade de Ensino.

**Art. 2º** - A partir de **23 de agosto de 2021** passará a ser feito o controle da frequência do grupo de alunos, por revezamento semanal, enquanto for necessário.



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 16 / 08 / 2021

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.730, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

§ 1º O retorno presencial das crianças da Educação Infantil matriculadas nas turmas de Berçário, Maternal I e Maternal II será no dia **27 de setembro de 2021**, em tempo parcial, dependendo do nível de risco em que se encontrar o Município.

§ 2º O retorno presencial é facultativo para estudantes com comorbidades ou deficiências, que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais sendo necessário que as famílias/responsáveis manifestem-se por meio de laudo médico, a ser apresentado à escola antecipadamente.

§ 3º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes que testarem positivo para a COVID-19.

**Art. 3º** Excepcionalmente, devido a pandemia da COVID - 19, não será ofertado período integral nas Unidades de Ensino de Educação Infantil.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 16.487, de 25 de maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

  
**André Wiler Silva Fagundes**  
Prefeito